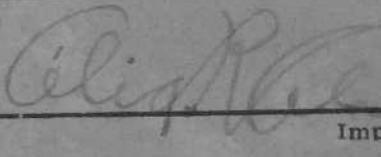


JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Antônio José de Oliveira		Reclamante
José Siqueira		Reclamado
Local: Recife	Data: 5-1-53	N.º 10
Objeto Av. - révlo. d. Ext. Rep. recuperad.		
Espécie: Escrita Verbal	Documentos	
Distribuída à 28	Junta de Conciliação e Julgamento	
 Distribuidor		

05/53



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos cinco dias do mês de Janeiro de 1953

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da 2^a Junta de Conciliação e julgamento do Recife ANTONIO JOSÉ DE BARROS

[Reclamante]

Servente

Solteiro

Brasileiro

[Profissão]

[Estado Civil]

[Nacionalidade]

Rua Imperial, 930 -

associado do sindicato

[residência]

portador da C. P. - N° _____, série _____, e apresentou a seguinte reclamação contra PADARIA MAURICEIA

[Reclamado]

[Atividade]

, domiciliado na Rua Imperial, 930.

[Rua e Número]

Disse o Reclamante que foi empregado da Reclamada de 1º de outubro de 1952 a 4 do corrente mês e ano com o salário semanal de Cr. \$ 80,00, trabalhando das 3 às 20 horas, sem intervalo para refeições nem percepção de horas extraordinárias e repouso remunerado; que tendo sido injustamente demitido, reclama o pagamento de Cr. \$ 106,40 de u dias de aviso prévio, Cr. \$ 239,40 de 18 dias de repouso remunerado e Cr. \$ 997,50 de horas extraordinárias, dando a sua reclamação o valor total de Cr. \$ 1.343,30.

Assim sendo, pede que

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes
testemunhas:

Nome	Enderéço
Nome	Enderéço
Nome	Enderéço

E, para constar, foi lavrado o presente térmo, que vai por
mim assinado e também pelo Reclamante.

Chefe de Secretaria

Histomio Yossi de Barros
Reclamante

Representante do Sindicato

(Este térmo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se-á constar,
logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2.º JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO

Aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três nesta cidade do Recife às 13,45 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante ANTONIO JOSÉ DE BARROS, para o julgamento da reclamação que apresentou contra PADARÍA MAURICÉA foi pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas pelo Reclamante na importância de Cr. \$ 108,10, inclusive a taxa de Educação e Saúde, a serem pagas no prazo de cinco dias, calculadas sobre o valor do pedido, Cr. \$ 1.343,30, conforme o art. 789 e § 3º, da Consolidação.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Presidente e por mim, Chefe de Secretaria.

Presidente

Chefe de Secretaria.

2. via		Amílcar Gouveia & Cia. Ltda.			Reclamante
		Américo Felix dos Santos			Reclamado
DISTRIBUIÇÃO		Local: Recife	Data: 14-10-55	N.º 115	
		Objeto Des. de Estab.			
		Especie: Escrita Verbal	1 Documentos		
		Distribuída à	Junta de Conciliação e Julgamento		
Distribuidor					

Imp. Nacional — 100.262 — 157.091

Exmo.Snr.Presidônde da Junta de Conciliação e Julgamento do
Recife.-

OP-05/53

2142

Dizem ANNIBAL GOUVEIA & CIA. LTDA., proprietários da Fábrica de óleos Vegetais "SIPOS", estabelecida nesta cidade, à rua Demócrata de Souza Filho nº 118, Madalena, que havendo seu empregado, snr.Amaro Felix dos Santos, servente da citada Fábrica, solicitado dispensa dos seus serviços à Direção da Empresa, vem pela presente, requerer a V.Excia., se digne mandar designar audiência para homologação da desistência de estabilidade do referido emprego, nos termos do Art.500 da Consolidação das Leis do Trabalho,uma vez que o mesmo foi admitido em 26 de Dezembro de 1934.-

Termos em que

Pedem Deferimento

Recife 29 de Setembro de 1913
José Augusto Alvarés
P. P. ANNIBAL GOUVEIA & CIA. LTDA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 12 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Recife a Av. Guararapes, 203, 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, ANIBAL GOUVEIA & CIA. LTDA., rep. pelo Sr. Lurdimar Ferreira Marinho Falcão e o reclamado AMARO FELIX DOS SANTOS Representação, se houver

Representação, se houver, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

Declarou o Requerido que reiterava os termos da sua carta junta aos autos pela qual rescindia voluntariamente o contrato de trabalho que mantinha com a Requerente para jamais pleitear contra a mesma qualquer direito com base no referido contrato bem como renunciava aos seus direitos de estabilidade para com a Requerente, o que ouvido pela parte contrária foi dito que estava de acordo com a rescisão. Isento de custas conforme decisão da Comissão do Contrato Judiciário, publicada na Revista do Conselho Nacional do Trabalho, Janeiro-Fevereiro de 1944.

TERMO DE CONCILIACAO

Do que, para constar, eu Rosa Dias Corrêa,
Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Snr.
Presidente e por ambas as partes.

Ausundelaito Silveira sangue de lebre PRESIDENTE Dionisio Wunder
Rosa Dias Corrêa Reclamante Ausundelaito Silveira Reclamado

Recife, 26 de Setembro de 1953.-

Ilmo. Sr. Gerente de
Annibal Gouveia & Cia. Ltda.

M e s t a . -

Presado senhor:-

Com a presente , venho solicitar de V.S., a dispensa
dos meus serviços dessa Empresa, onde venho exercendo minha atividade
como refinador da Fábrica Sipos,dênde a data de 26 de Dezembro de
1934.-

Os motivos que me levam a pedir a dispensa dos meus
serviços, residem em ter de assumir outras atividades de meu parti-
cular interesse,o que me obriga a tomar essa iniciativa.-

Aproveito a oportunidade para acrescentar que,com o
presente pedido de demissão , nada tenho a reclamar dessa firma,-
quanto a tempo de serviço ou sob qualquer título.-

Atenciosamente

José Damiao Monteiro
José Damiao Monteiro

Arrigo, de Oliveira Teles dos Santos

Ciente:-

José Damiao Monteiro
José Damiao Monteiro

Arrigo, de Oliveira Teles dos Santos

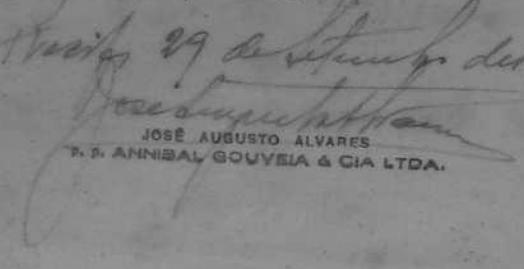
Exmo.Snr.Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do
Recife.-

Dizem ANNIBAL GOUVEIA & CIA.LTDA., proprietários da Fábrica de Óleos Vegetais "SIPOS", estabelecida nesta cidade, à rua Demócrata de Souza Filho nº 118, Madalena, que havendo seu empregado, snr.Amaro Felix dos Santos, servente da citada Fábrica, solicitado dispensa dos seus serviços à Direção da Empresa, vem pela presente, requerer a V.Excia., se digne mandar designar audiência para homologação da desistência de estabilidade do referido emprego, nos termos do Art.500 da Consolidação das Leis do Trabalho,uma vez que o mesmo foi admitido em 26 de Dezembro de 1934.-

Termos em que

Pede Deferimento.

Recife 29 de setembro de 1933



JOSÉ AUGUSTO ALVARES
P. P. ANNIBAL GOUVEIA & CIA LTDA.

CONCLUSÃO

~~Resposta~~ Sendo fogo considerado como pressum-
do incêndio ou fogo voluntário. Pode ser
considerado suspeito ou não suspeito.
Ano 18 de fevereiro de 1954.

Rea Gia C. Taylor

alpha S. I wish see

Arqueva-se depois de feita a comunicação ao Distrituário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1954
Presidente
PRESIDENTE

~~de P. J. JUNIOR - Presidente~~
~~com ovelha e cão~~
~~valos José Pedro Presidente~~

Recife 18 de Fevereiro de 54

Rosa Dias P. Sawyer

~~MEMORANDO~~

verso os documentos que nos enviam
as suas demandas e os dados de
informações que se fizerem de uso.

~~Salvo S. Dias C. Souza~~

a devida comunicação ao Distribuidor.

Recife, 18 de fevereiro de 1954

Rosa Dias C. Souza

Assino a título de administradora.

~~Salvo S. Dias C. Souza~~

~~MEMORANDO~~

verso os documentos que nos enviam

cópia da comunicação ao Distribuidor

~~MEMORANDO~~

~~Salvo S. Dias C. Souza~~

~~Salvo S. Dias C. Souza~~

~~Salvo S. Dias C. Souza~~